



Clube Sargento Wolff

Direitos e deveres dos Sócios

Tópicos do Regimento Interno do Clube Sargento Wolff Recife.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 171 O filho do sócio, do sexo masculino, ao completar 21 (vinte e um) anos poderá ingressar na categoria de sócio recreativo, sem o pagamento da joia social, ficando, entretanto, sua proposta sujeita à aprovação do Órgão Diretor.

Art. 172 O filho de sócio, maior de 21 e menor de 24 anos, que for estudante, continuará como dependente até atingir essa idade limite.

Parágrafo Único. O dependente enquadrado no caput deste artigo terá sua carteira social revalidada nos meses de março e agosto, mediante comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino, podendo o Órgão Diretor exigir o tipo de comprovação que julgar conveniente.

Art. 173 O dependente de associado que esteja cursando a Academia Militar ou Escolas Militares continuará nessa situação até a conclusão ou desligamento do curso.

Art. 174 A viúva do sócio militar e ainda a viúva dos demais sócios se assim o desejar, não sofrendo restrições, mas serão incluídas na categoria de convidados e aos dependentes, sem direito, contudo, a novos auxílios nessa categoria, Art. 16 de Estatuto.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo (permanecer como sócia) só será aplicável se o beneficiário der continuidade ao pagamento das taxas previstas desde o último recolhimento efetuado pelo "de cujus".

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 175 O Sócio que solicitar demissão do Quadro Social deverá fazê-lo por escrito, através de ofício ou carta, ao presidente do Órgão Diretor, nos quais constará, obrigatoriamente, a anexação de sua carteira social e de seus dependentes, se houver.

Art. 176 Quando tratar-se de denúncia a Assembleia Geral, de ato ou fato de Órgão Administrativo que julgue lesivo e/ou danoso ao patrimônio social, ou contrário aos interesses do clube, o denunciante deverá fazê-lo expressamente por escrito.



Clube Sargento Wolff

CAPÍTULO III

DA IDENTIDADE SOCIAL

Art. 197 A identificação social dos sócios e seus dependentes são feita através da carteira social, solicitada à secretaria do Clube, Item VIII do Art. 27 do Estatuto.

§1º Membros dos Conselhos e Administração, assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com o período de mandato para os que foram eleitos ou nomeados.

§2º Carteira Social e o documento hábil para que o sócio frequente as dependências do Clube é expedida pelo Presidente da Diretoria Executivo, exceto as dos Diretores com data de validade e categoria social.

Art. 198 O associado e seus dependentes, para adentrarem em quaisquer das sedes do Clube, deverão apresentar a Carteira Social atualizada, que e expedida com a categoria social e o prazo de validade.

§1º Para os dependentes dos sócios de todas as categorias só será expedida a Carteira Social a partir dos 7 (sete) anos de idade.

§2º A Carteira Social deverá conter fotografia do portador sócio, data de nascimento, validade e ser plastificada seguindo as normas:

§3º Sócios Fundadores, Sócios Efetivo e Convidados:

- a) O Sócio e sua esposa, validas por 05 (cinco) anos;
- b) O dependente masculino tirara carteira social aos 08 (oito) anos sendo trocada aos 12(doze) anos, 16 (dezesseis) anos, 21 (vinte e um) anos;
- c) Dependentes femininos, tirara carteira social aos 08 (oito) anos sendo trocada aos 12 (doze) anos, 16 (dezesseis) anos, 21 (vinte e um) anos de idade, depois sendo três em três anos até contrair núpcias.

§4º Sócio Benemérito, o sócio e sua esposa: 05 (cinco) anos filhos menores de 21 anos conforme, Item b e c §3º deste Art.

§5º Sócios Indicados, pagamento por consignação (desconto em folha):

- a) O sócio e sua esposa, 04 (quatro) anos;
- b) Os dependentes e de acordo com, Item b e c §3º deste Art.

§6º Sócios Indicados, pagamento por carnê:



Clube Sargento Wolff

a) O sócio e sua esposa e dependente: todos por dois anos.

§7º Sócios Atletas, Juvenil e Sênior, todos por dois anos.

§8º Os dependentes masculinos dos sócios de qualquer categoria, matriculados e cursando Faculdade, continuarão nesta condição (dependentes) até os 24 (vinte e quatro) anos.

§9º Após os vinte e um anos, aos dependentes já aprovados em vestibulares mas que ainda não foram matriculados, poderão ser fornecidas carteiras especiais até que o mesmos definam sua situação.

§10 A Carteira Social terá sua data de validade destacada em letras vermelha.

§11 Para utilização do parque aquático, todos os sócios e dependente após os 5 (cinco) anos de idade devem estar com a carteira, com o exame médico em dias, que vale por 3 (três) meses.

Art. 199 As Carteiras Sociais desatualizadas serão recolhidas pelo Diretor de dia ou pelos porteiros do Clube por ocasião de suas apresentações pelo associado, em quaisquer de suas sedes, orientando para comparecer a Secretaria do Clube para atualização.

Art. 200 O sócio excluído, para ter sua exclusão efetivada, deverá recolher sua Carteira Social e de seus dependentes se houver.

Art. 201 A cessão de Carteira Social a outra pessoa ou sua adulteração implicará em sanção a ser deliberada pelo Órgão Diretor.